

RESOLUÇÃO Nº 080/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003736/2010-11 e o que ficou decidido em sua 110ª reunião de 25-06-2014,

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** a Proposta do Regimento do Núcleo de Tecnologia de Informação, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma do Anexo I.

Art. 2º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof.a. **Magali Benjamim de Araújo**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22-07-2014

Regimento Interno do Núcleo de Tecnologia de Informação

CAPÍTULO I

Categoria e Finalidade

Art. 1º O Núcleo de Tecnologia de Informação, abreviadamente NTI, Órgão Suplementar da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), é responsável pela prestação de serviços de tecnologia da informação à administração, ensino, pesquisa e extensão e tem como objetivos:

I – propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de tecnologia da informação;

II – participar de todas as ações relativas à área de tecnologia da informação;

III – assessorar a Administração Superior e demais órgãos da UNIFAL-MG em assuntos relativos à área de tecnologia da informação;

IV – trabalhar a favor do desenvolvimento dos recursos humanos da área de tecnologia da informação;

V – planejar a execução da estratégia de tecnologia de informação da UNIFAL-MG, alinhada ao planejamento estratégico institucional;

VI – prestar serviços em tecnologia da informação a todos os órgãos componentes da UNIFAL-MG.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, compete ao NTI:

I – propor normas para aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação na UNIFAL-MG;

II – propor normas para utilização de recursos de tecnologia da informação na UNIFAL-MG, além de políticas de segurança;

III – propor normas para o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas computacionais na UNIFAL-MG;

IV – planejar, instalar e administrar os recursos computacionais corporativos de software e hardware da UNIFAL-MG;

V – analisar, projetar, implementar e manter sistemas computacionais;

~~VI – executar a gestão dos recursos de tecnologia da informação em conformidade com as diretrizes e orientações dos órgãos superiores no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informática e Informação do Setor Público (SISP), em especial a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI);~~

VI - executar a gestão dos recursos de tecnologia da informação em conformidade

com as diretrizes e orientações dos órgãos superiores no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informática e Informação do Setor Público (SISP); ([Alterado pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

VII – organizar e promover atividades de treinamento, isoladamente ou em colaboração com outras entidades.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 3º O Núcleo de Tecnologia de Informação possui a seguinte estrutura:

I – Área Diretiva e de apoio;

a Direção

b. Secretaria Administrativa

II – Área Operacional;

a) Central de Atendimento

b) Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação

1. Divisão de Gestão de Informação

c) Gerência de Redes e Infraestrutura

1. Divisão de Projeto e Infraestrutura de Redes

2. Divisão de Serviços de Rede

d) Gerência de Segurança da Informação

e) Gerência de Suporte Técnico ao Usuário

1. Divisão de Transmissões Multimídia ([Incluído pela Resolução Consuni nº 9, de 26 de fevereiro de 2021](#))

Art. 4º Ficam sob orientação do NTI os setores de tecnologia da informação de todos os *campi* avançados quanto à aplicação das normas e políticas da área de tecnologia da informação da Universidade.

Parágrafo único. Os setores de tecnologia da informação dos *campi* avançados respondem hierárquica e administrativamente à respectiva direção, cabendo-lhes respeitar e aplicar as diretrizes do Núcleo de Tecnologia da Informação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

Competências das Unidades

Art. 5º A Direção, que é um órgão executivo do NTI, será exercida por um Diretor

designado de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas.

Parágrafo único. Somente poderá ser designado para a função de Diretor, o servidor de quadro efetivo da UNIFAL-MG, com formação na área de Ciência da Computação ou áreas afins e experiência em gestão de execução de projetos em Tecnologia da Informação.

Art. 6º São atribuições do Diretor do NTI:

- I – administrar o NTI;
- II – responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- III – assessorar a Reitoria nas questões relativas à tecnologia da informação;
- IV – assessorar a Reitoria quanto às propostas de convênios, acordos, contratos e projetos na área de Tecnologia da Informação;
- V – representar o NTI na área universitária ou fora dela;
- VI – elaborar, em conjunto com as Gerências das Áreas Operacionais do NTI, o Plano de Atividades Anual;
- VII – elaborar, encaminhar à Reitoria e executar a proposta orçamentária do NTI;
- VIII – encaminhar à Reitoria propostas de alterações deste regimento;
- IX – convocar representantes técnicos dos *campi* fora de sede, para as reuniões de decisões técnicas do NTI.

Parágrafo único. O representante técnico, pertencente ao quadro efetivo da Universidade, será indicado pelo Diretor do *campus* fora de sede e atuará em uma das áreas operacionais definidas neste Regimento, no *campus* que representar.

Art. 7º A Secretaria Administrativa é o órgão de apoio ao NTI e possui como responsabilidades as atividades executadas para atender às necessidades específicas do NTI junto aos setores responsáveis, referentes à:

- I – secretaria;
- II – acompanhamento de processos, expediente e arquivo;
- III – controle interno de pessoal;
- IV – contabilidade e compras;
- V – controle patrimonial;
- VI – controle de estoque do NTI;
- VII – manutenção e segurança do prédio;
- VIII – reprografia;
- IX – assessoria na coordenação e controle de programa de treinamento e

aperfeiçoamento do quadro de pessoal do NTI ou promovido pelo NTI à comunidade de usuários;

X – divulgação de informações relativas ao NTI.

XI – coordenar a elaboração da proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, assim como propor as revisões e as eventuais alterações; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XII – avaliar e monitorar a implementação das metas aprovadas no PDTIC vigente; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XIII – gerir, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à governança de tecnologia da informação; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XIV – realizar, com a participação das gerências, o planejamento das contratações de TIC para a UNIFAL-MG. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XV – orientar, acompanhar e auxiliar a elaboração de processos de compras de bens e serviços de tecnologia da informação, através da produção de artefatos, análise técnica de minutas de contratos e convênios para prestação de serviços de TI; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XVI – gerir o catálogo de serviços de tecnologia da informação; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XVII – definir, gerir e monitorar os acordos de nível de serviço (ANS); ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XVIII – gerir os riscos dos processos de tecnologia da informação; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XIX – gerir o portfólio de projetos de TIC em parceria com as gerências de cada área; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XX – aderir e propor mecanismos de alinhamento às políticas de tecnologia da informação e comunicação preconizadas pelo Governo Federal e pela Universidade; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XXI – apoiar as demais gerências do NTI no planejamento e realização de metas, programas e projetos; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

XXII – mapear, modelar, documentar e formalizar processos do NTI em conjunto com as gerências de cada área. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

Art. 8º As Gerências de Desenvolvimento e Gestão de Informação, de Redes e Infraestrutura, de Suporte Técnico ao Usuário, de Segurança da Informação e a Central de Atendimento são subordinadas à Direção do NTI, sendo indicadas pelo Diretor para posterior

nomeação.

Parágrafo único. Somente poderá ser nomeado para a função de Gerente, das Gerências de Desenvolvimento e Gestão de Informação, de Redes e Infraestrutura, de Suporte Técnico ao Usuário e de Segurança da Informação, o servidor de quadro efetivo da UNIFAL-MG, com formação nas áreas afins à Tecnologia da Informação.

Art. 9º Às Gerências compete:

I – planejar, gerir, coordenar e orientar a execução das atividades em suas áreas de competência;

II – emitir pareceres técnicos sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;

III – fiscalizar quanto à aplicação de normas e procedimentos definidos pelo NTI em suas áreas de atuação;

IV – exercer outras competências que forem delegadas pelo Diretor do NTI.

Art. 10. A Central de Atendimento possui as seguintes atribuições:

I – apoiar os usuários em suas necessidades que envolvam o uso de serviços oferecidos pelo NTI;

II – esclarecer dúvidas, responder a consultas e atender a solicitações dos usuários;

III – encaminhar, quando necessário, as solicitações dos usuários às áreas competentes;

IV – acompanhar e registrar os esclarecimentos, respostas e atendimentos efetuados.

Art. 11. A Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação possui as seguintes atribuições:

I – realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área de análise, projeto e desenvolvimento de software;

II – projetar, desenvolver, implantar e documentar sistemas de informação;

III – executar avaliação técnica continuada dos sistemas sob sua responsabilidade e da satisfação dos usuários em relação a eles;

IV – analisar e recomendar aplicativos existentes no mercado para uso na UNIFAL-MG;

V – rever periodicamente a adequação do processo de desenvolvimento de software às práticas atuais e à realidade atual da Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação bem como à realidade tecnológica;

VI – realizar estudos para avaliação e aquisição de ferramentas de apoio ao

desenvolvimento de sistemas;

VII – planejar, manter e desenvolver páginas eletrônicas da UNIFAL-MG;

VIII – promover, em conjunto com a Gerência de Redes e Infraestrutura, a disponibilidade dos sistemas de informação da UNIFAL-MG aos seus usuários.

Parágrafo único. O NTI poderá rejeitar, mediante justificativa técnica, assumir a responsabilidade de suporte a *softwares* adquiridos ou instalados sem o seu parecer.

Art. 12. Divisão de Gestão de Informação possui as seguintes atribuições:

I – projetar, administrar e manter operacional o banco de dados institucional;

II – coordenar as atividades de gerenciamento e atualização do banco de dados;

III – definir normas, padrões e procedimentos para a criação, utilização e administração dos bancos de dados;

IV – oferecer suporte em banco de dados;

V – configurar, monitorar, otimizar e zelar pela segurança dos dados armazenados.

Art. 13. A Gerência de Redes e Infraestrutura é constituída pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Projeto e Infraestrutura de Rede;

II – Divisão de Serviços de Rede.

Art. 14. A Gerência de Redes e Infraestrutura possui as seguintes atribuições:

I – realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área de redes e infraestrutura;

II – gerenciar e normatizar as aquisições de equipamentos de rede;

III – realizar a integração entre os *campi* da UNIFAL-MG considerando as normas técnicas vigentes;

IV – analisar e implantar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de TI;

V – pesquisar novas tecnologias com objetivo de identificar novos produtos ou serviços mais adequados para uso na rede.

Parágrafo único. O NTI poderá rejeitar, mediante justificativa técnica, assumir a responsabilidade sobre equipamentos adquiridos sem o seu parecer.

Art. 15. A Divisão de Projeto e Infraestrutura de Redes possui as seguintes atribuições:

I – coordenar, monitorar, documentar e executar as atividades de gestão da infraestrutura de rede da UNIFAL-MG;

~~II – projetar, recomendar e supervisionar a construção da infraestrutura necessária~~

~~para as redes locais que se integrarem à rede da UNIFAL-MG;~~

II – projetar, recomendar, executar, certificar e supervisionar a construção da infraestrutura necessária para funcionamento da rede de dados da UNIFAL-MG; ([Alterado pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

~~III – acompanhar executar serviços de manutenção e expansão da infraestrutura da rede;~~

III – executar serviços de manutenção e expansão da infraestrutura da rede; ([Alterado pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

IV – elaborar normas para disciplinar os procedimentos relacionados ao planejamento e execução das atividades, incluindo pessoal, materiais e serviços;

V – fornecer a infraestrutura física necessária para gestão da telefonia pela área competente, bem como suas certificações. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

Parágrafo único. (Revogado) ([Revogado pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

Art. 16. A Divisão de Serviços de Redes possui as seguintes atribuições:

I – planejar, implementar e gerenciar os serviços de rede e servidores, provendo acesso a esses recursos pela comunidade de usuários;

II – solicitar a infraestrutura necessária para os serviços de rede (sistemas de informação, conectividade, VOIP, comunicação, dentre outros) e gerenciar o funcionamento da mesma.

Art. 17. A Gerência de Segurança da Informação possui as seguintes atribuições:

~~I – acompanhar, implementar e responder às orientações do Centro de Atendimento de Incidentes e Segurança (CAIS) da Rede Nacional de Pesquisa (RNP); do CERTbr – Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Segurança no Brasil e de outros mecanismos de segurança da informação institucionalizados pelo Governo Federal;~~

I – acompanhar e implementar as medidas técnicas a serem adotadas na recuperação dos danos e na prevenção contra novos incidentes, bem como adotar as medidas de tratamento, recuperação e prevenção a serem adotadas, seguindo as determinações de segurança da informação de todas as instâncias internas e externas aplicáveis; ([Alterado pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023](#))

II – avaliar e monitorar estratégias de segurança e performance nos servidores de rede;

III – executar e monitorar as rotinas de salvamento de dados (*back-up*);

IV – realizar o monitoramento geral do funcionamento de serviços e infraestrutura de redes;

V – acompanhar e elaborar propostas de solução relativas aos incidentes provocados por vírus eletrônicos (*worms*, “cavalos de tróia” e semelhantes);

VI – acompanhar e analisar os *logs* dos ativos de rede;

VII – divulgar informações relativas à segurança e monitoramento pertinentes à comunidade;

VIII – implementar, controlar e monitorar métodos e processos que visam a segurança dos ativos de informação;

IX – garantir que cada membro do ecossistema formado por processos de negócios, pessoas e tecnologia, esteja em conformidade com as normas internas e normatizações externas, nacionais e internacionais;

X – zelar pela disponibilidade dos ativos de informação.

Parágrafo único. Caberá ao Gerente coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR/UNIFAL-MG e atuar como Gestor de Segurança da Informação da UNIFAL-MG nos termos da legislação vigente. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 10, de 28 de fevereiro de 2023\)](#)

Art. 18. A Gerência de Suporte Técnico ao Usuário possui as seguintes atribuições:

I – executar atividades de suporte técnico, relativos à instalação, manutenção e atualização de aplicativos e configurações de equipamentos de informática;

II – normatizar as aquisições de equipamentos de informática, considerando todas as modalidades de aquisição: compra, doação, cessão, permuta, comodato, convênios, pesquisa, entre outras; elaborando especificação, emitindo pareceres e realizando conferência dos mesmos;

III – realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Instituição, sob sua responsabilidade;

IV – encaminhar, quando necessário, equipamentos e componentes eletrônicos de informática para manutenção no setor responsável, bem como acompanhar a execução dessa manutenção;

V – promover a disponibilidade dos recursos computacionais aos usuários da UNIFAL-MG;

VI – promover a aplicação de todas as políticas de uso e segurança em tecnologia da informação;

VII – realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área suporte;

Parágrafo Único. A Gerência de Suporte Técnico ao Usuário dará suporte somente a equipamentos adquiridos de acordo com as normas estabelecidas pelo NTI.

Art. 18-A. A Divisão de Transmissões Multimídia é o setor da GSTU/NTI responsável pelas demandas relativas a eventos realizados no ambiente organizacional da UNIFAL-MG, no que diz respeito a gravação, transmissão, além da disponibilização e montagem de equipamentos audiovisuais, tendo como atribuições:

I – Fornecer e instalar os equipamentos de informática, áudio, vídeo, gravação e projeção necessários, efetuando sua operação no âmbito da realização dos eventos a que se refere o caput;

II – Prestar serviços de apoio técnico em web e videoconferências, testes, transmissões, gravações e eventos que necessitem de equipamentos de áudio, acompanhando, presencial ou remotamente, a realização dos eventos, viabilizando a conexão com as instituições de destino, se aplicável;

III – Efetuar gravações de eventos, concursos, transmissões, verificações, processos de seleção e afins, disponibilização do material bruto aos interessados;

IV – Prestar suporte, instruir e capacitar os usuários na utilização dos recursos de áudio e vídeo disponibilizados;

V – Manter e conservar os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, executando trabalhos de manutenção de aparelhagem, além de controlar a circulação e empréstimo dos equipamentos, registrando adequadamente sua movimentação;

VI – Gerir as diferentes demandas referentes aos espaços fixos de eventos, como auditórios, palquinho e salas de videoconferências, centralizando-as sob responsabilidade deste setor;

VII – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas às atribuições do setor.

[\(Incluído pela Resolução Consuni nº 9, de 26 de fevereiro de 2021\)](#)

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. O NTI poderá, através da Reitoria da UNIFAL-MG, contratar terceiros para elaboração e execução de projetos na área de tecnologia da informação.

Art. 20. Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Regimento e as disposições do Regimento Geral da UNIFAL-MG, prevalecerá o disposto neste último.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-

MG.

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação.

